

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14/ 2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a empresa CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA, com sede na cidade de São Luis, na Rua do Sol, nº 167, Sala 03 - Centro, inscrita no CGC(MF) sob o n.º 02.145.388/0001-44 , Inscrição Estadual N.º 121.594.700, telefones (98) 32269470/ 96059370/ 81359056, neste ato representada por seu representante legal, o SR. JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA, portador da Cédula de identidade n.º 14977693-4 SSP/MA e CPF n.º 095.055.393-04 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 28664/07 -TJ. decorrente da licitação na modalidade se Pregão Eletrônico nº 40/2007-TJ, Serviço de Registro de Preço, em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, e demais legislação pertinente, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades prediais e funcionais do Poder Judiciário no **Pólo Regional de Manutenção Imperatriz (Pólo 05),** de acordo com as especificações consignadas nos Anexos do referido Edital e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. Il e seu §4º, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- Edital do Pregão Eletrônico n.º 40/2007-TJ e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Projeto Básico.



3.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O serviço, objeto desta licitação, deverá ser executado e concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser reduzido a critério da Coordenadoria de Engenharia, Obras e Serviços, mediante ordem de serviço.
- 4.2 A obra a ser realizada será periodicamente medida e será vistoriada sua execução por engenheiro do Tribunal de Justiça ou por pessoa designada pelo órgão:
- a) Provisoriamente, no intervalo de trinta dias durante seu prazo de execução que será no máximo de 90 (noventa) dias, para efeito de posterior pagamento das parcelas de execução, definidas no Projeto Básico da Licitação;
- b) Definitivamente, com a entrega final do serviço, quando será analisada a qualidade dos materiais utilizados, especificações de acordo com o projeto, o que ensejará, por consequência, a emissão do Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo da obra, para o pagamento do valor remanescente.
- 4.3 Vistoriada a obra, e verificado que esta não atende as especificações, expedir-se-á advertência, discriminando os pontos a serem revistos a empresa contratada que deverá de pronto providenciar as alterações devidas, em prazo hábil, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor do Contrato, para a execução dos serviços é de **R\$ 256.828,97 (Duzentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**, incluídas no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como todos os materiais necessários para sua construção.
- 5.1.1 Os serviços executados serão descriminados nas respectivas Ordens de Serviço, emitidas pelo Setor Competente, sendo deduzidos do valor deste Contrato, a medida das necessidades do CONTRATANTE.
- 5.1.2 Serão anexadas às Ordens de Serviços as planilhas de execução dos serviços prestados, devendo o Setor Competente emitir declaração de que tais planilhas estão de acordo com os valores e itens registrados na Ata de Registro de Preços N.º 02/08, referente ao Pregão Eletrônico n.º 40/07.
- 5.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO	04000- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
UNIDADE GESTORA	040901- FUNDO ESPECIAL DE MOD. E REAP. JUDICIÁRIO





PROJETO ATIVIDADE	1656- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
NATUREZA DE DESPESA	33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE DE RECURSOS	010700000- RECURSOS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito pela Diretoria Financeira-TJMA, por crédito bancário, na Conta Corrente: 13128-8, Agência: 1165-7, Banco do Brasil, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, na condição a seguir:
- a) Pagamento mensal de acordo com as medições das etapas da obra.
- 6.2 Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no periodo máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.
- 6.3 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à medida que os serviços forem prestados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, pelo índice Nacional de Construção Civil INCC-FGV, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta ou, ainda na hipótese, de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação dos componentes de custos ocorrida no periodo, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 7.2 Os componentes de custos apresentados em planilha, por ocasião da abertura da licitação, serão referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei 8.666/93 ou outro ato normativo.
- 7.3 A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar os serviços contratados conforme especificado no Projeto Básico;
- b) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega da obra, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da





possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato;
- fornecer o diário de obras, registrando, diariamente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos servicos etc;
- e) Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento);
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para a execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento de todos os tributos e demais obrigações incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de realização;
- Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal:
- j) Realizar os levantamentos necessários, após recebimento da ordem de serviço, conferindo todas as medidas dos itens consignados, devendo apresentar orçamento detalhado de todos os itens necessários à realização dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço, observando os preços unitários contratados;
- k) Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados, bem como apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar a obra;
- Apresentar, após a conclusão de cada serviço, a respectiva ordem de serviço, acompanhada de planilha de custo final para recebimento do serviço, na qual deverão constar todas as alterações ocorridas após a aprovação do orçamento;
- m) Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços, sem prévia autorização da fiscalização;
- Realizar os serviços sem indicação de marcas e produtos diferentes das especificações constantes da respectiva ordem de serviço ou da lista de material previamente aprovada pela fiscalização;
- o) Apresentar informações por escrito para a fiscalização, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado;
- p) Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;



- q) Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;
- r) Informar à fiscalização a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, racks da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
- s) Executar testes normativos, quando for o caso, em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, nesse caso a CONTRATADA deverá apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados;
- Apresentar os desenhos as built das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados;
- u) Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do CONTRATANTE;
- V) Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- w) Entregar ao CONTRATANTE, em local a ser definido, o material retirado, que poderá ser reutilizado, a critério do CONTRATANTE, devendo ser transportado pela CONTRATADA para o local indicado pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- x) Transportar todo o material proveniente de desmontagens para descarte ou depósito, conforme instrução do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- y) Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
- aa) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos acs equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ab) Movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a firm de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- ac) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- ad) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

SX



- ae) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- af) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- ag) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- ah) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- ai) Indicar, formalmente, preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE, para acompanhar os serviços durante a execução deste Contrato.

Parágrafo único – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos produtos nas condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- 10.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:
- 10.2.1 Advertência por escrito;
- 10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- 10.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega dos serviços de até 30 (trinta) días, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao día;



- 10.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- 10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:
- 10.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Coordenadoria de Finanças do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou ser descontado das notas fiscais e/ou faturas, por coasião de seu pagamento, ou ainda, ser cobrado, judicialmente, se for julgado conveniente.
- 10.4 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega da obra for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo Tribunal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA presta, no ato da assinatura deste instrumento, Seguro- Caução, no valor de R\$ 5.136,58 (Cinco mil, cento e trinta e seis reals e cinqüenta e oito centavos) o equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, consoante dispõe a Lei 8.666/93, art. 56, § 1º.
- 11.2 A garantia prestada será liberada ou restituída logo após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitar, em expediente encaminhado ao Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra e da Guia de Recolhimento da respectiva garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79



12.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente

São Luís, 07 de abril de 2008.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente(a) do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Tabri pa Bito de Comalho NOME:

RGNo: 07533707 -1

NOME: The ego kung

RGNO: 79011797-5